



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7669, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Altera o artigo 15 do Decreto nº 7378,
de 04 de março de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 15 do Decreto nº 7378, de 04 de março de 1996, passa a ter a seguinte redação:

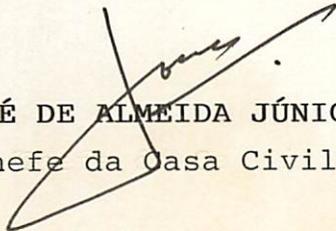
“Art. 15º A abertura de créditos orçamentários de qualquer natureza ou origem será procedida até o dia 24 de dezembro de 1996”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de dezembro de 1996, 108º da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil



Publicado no Diário Oficial
n.º 3667 do dia 26/12/96

PROJETO DE LEI Nº 100 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Art. 1.º - Fica instituído o Conselho de Administração do Estado de Rondônia, com a seguinte composição:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, em uso das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado.

DECRETA:

Art. 1.º - O artigo 1.º do Decreto nº 3378, de 04 de março de 1996, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.º - A abertura de crédito orçamentários de qualquer natureza em qualquer setor do Estado até o dia 31 de dezembro de 1997.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de dezembro de 1996, 108.º dia de governo.

VALDIR RAUZY DE MATOS
Governador

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração Civil